



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 030 DE 12 DE maio DE 2009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 69	Livro 21 Folha 180
12/05/09	
Hórus 17:13	
<i>C. Souza</i>	
FUNCIONÁRIO	

Para conseguirmos diminuir a violência no município são necessárias várias ações, dentre elas, a criação de um Conselho Municipal de Segurança Pública, que vai unir as autoridades envolvidas no combate à violência, representantes de entidades de classe juntamente com outros seguimentos da sociedade civil organizada, que terão assento no Conselho irão se reunir mensalmente para avaliar a segurança, os focos de violência, estudar e por em prática, ações que produzem efeito, ajudando assim a diminuir a violência no município, proporcionando, obviamente mais segurança a população mato-grossense. É fato que é o conselho que vai nos proporcionar diagnosticarmos nossos problemas de segurança pública e, juntos buscarmos focar as soluções adequadas.

O apoio da comunidade é fundamental para que seja feito um diagnóstico correto representando assim a realidade de cada local para tanto paralelamente a esse Conselho, teremos o funcionamento imprescindível do Conselho Comunitário que surgirá das discussões e do aprimoramento essencial para uma boa parceria.

*Aprovado por 09 (nove) votos firmes, em
sessão Ordinária do dia 12.05.09. C. Souza*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Durante a realização de festejos, bem como em outras datas consignadas no calendário turístico do município é necessário que se faça uma avaliação da segurança dos locais que receberá um grande público, e isso passa a ser uma das atribuições, ou competência, do Conselho Municipal. O levantamento estatístico das mortes e lesões violentas será apresentado ao Conselho em suas reuniões ordinárias que acontecerão em todos os meses do ano, onde será feita a avaliação e poderemos assim detectar o foco em nosso Município.

Este é mais um serviço que o Poder Legislativo presta a comunidade, dando a sua parcela de contribuição, demonstrando assim o interesse do Parlamento no combate a violência.

Razões pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 12 de maio de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

12.05.09
S. F. H.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 12 DE maio DE 2009.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 069 Livro 21 Folha 38 Data 12/05/09
Hora 17:13
Assauze
FUNCIONÁRIO

“Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública **COMSEP** e o Fundo Municipal de Segurança Pública **FUMSEP** e dá outras providências.”

Art. 1º. Ficam criados o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – **COMSEP** e o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – **FUMSEP**.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública - **COMSEP**, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil tem a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – um representante da Polícia Militar;
- IV – um representante da Polícia Judiciária Civil;
- V – um representante do Corpo de Bombeiro Militar;
- VI – um representante da Polítec;
- VII – um representante do Sistema Prisional;
- VIII – um representante do Ministério Público;
- IX – um representante do Poder Judiciário;
- X – um representante da Polícia Federal;
- XI – um representante da Polícia Rodoviária Federal;
- XII – um representante da Secretaria de Saúde;
- XIII – um representante da Coordenadoria Defesa Civil;
- XIV – um representante da Secretaria de Assistência Social;
- XV – um representante da Associação Comercial de Cuiabá;

*Aprovado por 09 (nove) votos favoráveis, em
Sessão Ordinária do dia 12.05.09 - Assauze*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- XVI – um representante do Conselho Tutelar;
- XVII – um representante da Polícia Comunitária;
- XVIII – pelo Secretário Executivo do GGIM;
- XIX - um representante da Defensoria Pública;
- XX - um representante da Subseção da OAB;
- XXI - um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no Município há pelo menos dois anos;
- XXII - Um representante de associações comunitárias ou de bairros, constituídas há pelo menos dois anos.

§ 1º. Cada membro do **COMSEP** tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º. Os membros **COMSEP** e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º. O **COMSEP** é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do **COMSEP** – Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerado, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 3º. Compete ao **COMSEP**:

- I – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II – zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – **FUMSEP**;

IV – realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do **FUMSEP** por parte das entidades beneficiárias;

V – propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII – Promover campanhas voltadas para a Segurança Pública Municipal;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

IX – dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

X – articular –se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

XI – exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O **COMSEP**, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer cidadão.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de Secretaria do **COMSEP**, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º. O **COMSEP** reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Perde o mandato o membro do **COMSEP** que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º. Presente a maioria dos membros, o **COMSEP** delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do **COMSEP**.

Art. 8º. O **Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP** é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§ 1º. Os recursos do **FUMSEP** podem ser utilizados mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais: de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais com ações no Município, que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate a violência e a criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo Único. Os demonstrativos financeiros do **FUMSEP** são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 13. O **FUMSEP** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 14. O **FUMSEP** somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo Único. O patrimônio apurado na extinção do **FUMSEP** e receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art.15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de maio de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei nº 030/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 030/2009, de 12 de maio de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP e dá outras providências”.

Foi apresentado mensagem junto ao Projeto de Lei.

O Projeto apresentado pelo Executivo tem como finalidade criar importante Conselho e Fundo Municipal de Segurança Pública para nossa cidade.

Não olvidando que na semana passada foi desenvolvida por esta R. Casa de Leis, audiência pública relativa ao tema “Segurança Pública”.

Nesse sentido, a criação de tais órgãos não deixa de ser fruto de trabalho desenvolvido naquela audiência pública.

Por outro lado, a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de maio de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO

OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO DE 10/05/09
Esseuse

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 030/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de
05 de 2009

[Handwritten signature]
Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

[Handwritten signature]
Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

[Handwritten signature]
Verº. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 02/05/09
Crisaure

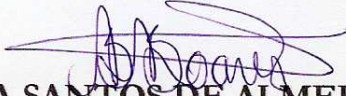
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

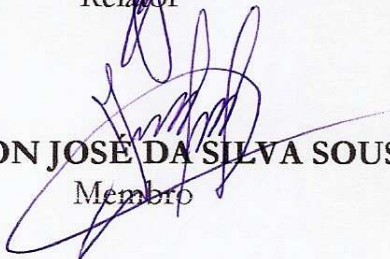
Projeto de Lei n.º 030 /2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 05 de 2009.


Ver.^a **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver.^o **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator


Ver.^o **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO de 10/05/09
Prsouse

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

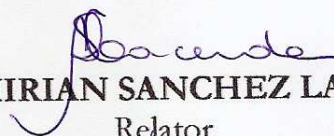
PARECER

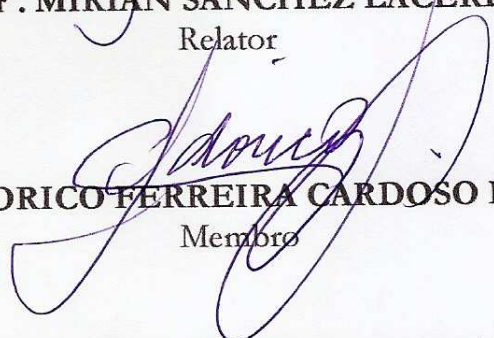
Ao Projeto de Lei n.º 030 /2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de
05 de 2009.


Ver.º Dr.º PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª Dr.ª MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de Lei nº 030/09 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PR		x		
ANTONIA JACOB BARBOSA- Presidente	PR	<i>Presidente</i>			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT		x		
CELSON JOSE DA SILVA SOUSA	PV		x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR		x		
JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS	PSDB		x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB		x		
Dr. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI	PTB		x		
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO	PT		x		
D. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP		x		

Obs. *Mérito*

Aprovado por 09 (nove) votos fim, em
Sessão Ordinária do dia 12.05.09. Assesore

